

LEI Nº. 124/92

DATA: 11 DE MAIO DE 1992.

SUMULA: “CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor GILBERTO JOAO BRISOT Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) o vencimento dos servidores Municipais lotados no anexo 07 da Lei 081/90 nível QG 01 à QG 12 e anexo IV tabela “A” nível QM 01 à QM 08 da Lei 006/89.

Art. 2º - Fica reajustado em 46% (quarenta e seis por cento) o vencimento dos servidores Municipais lotados no anexo 07 nível QG 13 à QG 25 e anexo 08 nível CC 01 à CC 15” da Lei 081/90.

Art. 3º - Para efeito do reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara será adotado o índice do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - O reajuste concedido na presente Lei é a partir de 1º de abril de 1.992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 11 de maio de 1992.

Registre-se Publique-se
Data supra

GILBERTO JOAO BRISOT
Prefeito Municipal